



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA ▶

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO.

LEI Nº 111/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SANCIONADO

EM 13 / 10 / 2025

Ronaildo Bandeira da Cruz

Ronaildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

“Altera a Lei nº 134/2013, que cria o Fundo Municipal de Educação – FME, para adequação à natureza jurídica e denominação exigidas pela Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. Ronaildo Bandeira da Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Riachinho **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º . O artigo 1º da Lei nº 134/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Riachinho – TO (FME), órgão de natureza contábil e financeira vinculada à Administração Direta do Município, com CNPJ próprio, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022, destinado à captação e aplicação de recursos para financiamento de ações e programas na área da Educação.”

Art. 2º . Inclui-se o seguinte Art. 1º-A à Lei nº 134/2013:

“Art. 1º-A O Fundo Municipal de Educação – FME é **órgão público do Poder Executivo Municipal**, integrante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA ▶

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO.

estrutura da Administração Direta do Município de Riachinho – TO, sem personalidade jurídica própria, destinado exclusivamente à gestão orçamentária e financeira dos recursos vinculados à educação, regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.”

Art. 3º O nome empresarial a ser utilizado perante a Receita Federal e demais órgãos será:

“Fundo Municipal de Educação – FME”,
com o respectivo CNPJ 26.649.597/0001-93.

Art. 4º. O objeto de atuação do Fundo Municipal de Educação é o previsto no art. 1º desta Lei e compreende exclusivamente a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados às políticas educacionais municipais, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 134/2013 que não conflitem com esta alteração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais para fins de regularização cadastral junto à Receita Federal do Brasil.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

RONALDO BANDEIRA DA CRUZ
Prefeito

Ronaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal